

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA EXECUTIVO

Volume: 2 - Número: 798 de 16 de Abril de 2024

DATA: 16/04/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.lajeadonovo.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3584-1197

E-mail: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO-LAJEADO NOVO
MARANHÃO.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo



CPF: ***607693**

Data: 16/04/2024

IP com nº: 10.0.0.116

www.lajeadonovo.ma.gov.br/diariooficial.php?id=165

165

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

- ✦ ATAS: 008/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
- ✦ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
- ✦ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
- ✦ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
- ✦ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024



GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÕES - ATAS: 008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

O Município de Lajeado Novo - MA, com sede à R. Anita Viana, s/n - Centro, Lajeado Novo - MA, 65937-000, inscrito no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, doravante denominada Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora Ana Léa Barros Araújo, CPF nº 401.607.673 -53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 008/2024, processo administrativo nº 009/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA**, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	DE SA AUTOPECAS EIRELI		INSC. ESTADUAL	12354320-7	
CNPJ	13.336.228/0001-07	E-MAIL	desaautopecas2018@gmail.com		
ENDEREÇO	Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1901, Entrocamento, Imperatriz/MA, Cep: 65903 -270				
RESPONSÁVEL	Jonas Carlos de Sá Abreu		CPF	076.166.073-90	
PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO APLICADO %	VALOR LÍQUO R\$
1	AMBULÂNCIA SPRINTER 415 MARIMAR, PLACA: PSU-7694	ORIGINAIS/GENUÍNAS	R\$ 50.000,00	29%	R\$ 35.50
2	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FURGÃO, PLACA: PTP-367	ORIGINAIS/GENUÍNAS	R\$ 50.000,00	29%	R\$ 35.50
3	FIAT TOURO, PLACA: PSY-3831	ORIGINAIS/GENUÍNAS	R\$ 45.000,00	16%	R\$ 37.80
4	MOTO KASINSKI, PLACA: NXJ-5210	ORIGINAIS/GENUÍNAS	R\$ 5.000,00	16%	R\$ 4.20
5	MOTO TITAN, PLACA: NXJ-3183	ORIGINAIS/GENUÍNAS	R\$ 5.000,00	16%	R\$ 4.20
			R\$ 155.000,00		R\$ 117.20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO APLICADO %	VALOR LÍQUO R\$
6	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4, PLACA: PSN- 0301	ORIGINAIS/GENUÍNAS	R\$ 65.000,00	15%	R\$ 55.25



7	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4, PLACA: NXK- 2D33	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 65.000,00	15%	R\$ 55.25
8	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4, PLACA: MSN-7906	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 65.000,00	15%	R\$ 55.25
9	ÔNIBUS VW 15.190 BUS SENIOR MIDI, PLACA: OXQ-3294	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 70.000,00	15%	R\$ 59.50
10	ÔNIBUS VW 15.190 BUS SENIOR MIDI, PLACA: WWY-5360	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 70.000,00	15%	R\$ 59.50
11	ÔNIBUS VW 15.190 BUS SENIOR MIDI, PLACA: WNF-0105	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 70.000,00	15%	R\$ 59.50
12	ÔNIBUS IVECO CITY CLASS NOOBUS 70C16, PLACA: FLF-2332	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 70.000,00	15%	R\$ 59.50
13	VAN RENAULT MASTER MBUS L3H2, PLACA: PTC-7760	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 50.000,00	15%	R\$ 42.50
14	VAN RENAULT MASTER MBUS L3H2, PLACA: GFH-2269	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 50.000,00	15%	R\$ 42.50
15	VAN IVECO DAILY 50C17 VETRATO, SEM PLACA	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 50.000,00	15%	R\$ 42.50
16	VAN IVECO DAILY 50C17 VETRATO, SEM PLACA	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 50.000,00	15%	R\$ 42.50
17	CAMINHONETE L-200 TRITON MITSUBISHI, PLACA: PTC-8410	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 45.000,00	15%	R\$ 38.25
			R\$ 720.000,00		R\$ 612.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO APLICADO %	VALOR LÍQUO R\$
18	CAMINHÃO BASCULANTEIVECO 260E28, PLACA: OXQ- 1554	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 75.000,00	29%	R\$ 53.25
19	PATROL MOTONIVELADORA CASE 845-B	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 85.000,00	17%	R\$ 70.550,00
20	PATROL MOTONIVELADORA XCMG GR1803	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 85.000,00	17%	R\$ 70.550,00
21	RETROESCAVADEIRA JCB 3C	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 80.000,00	29%	R\$ 56.800,00
22	TRATOR BM 110 CONFORT CB BM	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 75.000,00	31%	R\$ 51.750,00
23	TRATOR BM 110 CONFORT CB BM	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 75.000,00	29%	R\$ 53.250,00
24	TRATOR JOHN DEERE 5085E	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 75.000,00	29%	R\$ 53.250,00
			R\$ 550.000,00		R\$ 409.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO APLICADO %	VALOR LÍQUO R\$
25	CITROEN AIR CROSS, PLACA: PTZ- 0G46, ANO 2020	ORIGINAIS/GENUÍN AS	R\$ 40.000,00	29%	R\$ 28.400,00
			R\$ 40.000,00		R\$ 28.400,00



VALOR GERAL LÍQUIDO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS R\$ (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E SETE MIL REAIS);

R\$ 1.167.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo -MA

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento



contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar -se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram -se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Lajeado Novo-MA, 15 de abril de 2024.

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal
CPF nº 401.607.693-53
Representante legal do órgão gerenciador

DE SA AUTOPECAS EIRELI
13.336.228/0001-07
Jonas Carlos de Sá Abreu
076.166.073-90
Representante legal do fornecedor registrado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024. CONTRATANTE: O Município de Lajeado Novo-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001 - 48, neste ato representado pela Sra. Ana Léa Barros Araújo, inscrita no CPF sob o nº 401.607.693-53. CONTRATADA: DE SA AUTOPECAS EIRELI, inscrita no CNPJ 13.336.228/0001-07, estabelecida na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1901, Entroncamento, Imperatriz/MA, Cep: 65903 -270, neste ato representado pelo Sr. Jonas Carlos de Sá Abreu, portador da Cédula de Identidade nº 047089142013 -7 SSP/MA e do CPF nº 076.166.073-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR: R\$ 409.400,00 (quatrocentos e nove mil quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.01 - GABINETE DA PREFEITA; 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DO GABINETE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0002.2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 04.122.0002.2.018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. LAJEADO NOVO (MA), 16 DE ABRIL DE 2024. ASSINATURA: ANA LÉA BARROS ARAÚJO - PREFEITA MUNICIPAL. JONAS CARLOS DE SÁ ABREU, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE SA AUTOPECAS EIRELI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024. CONTRATANTE: O Município de Lajeado Novo-MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001 -97, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a sra. CARLA CRISTINA FELIX DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 548.608.493-53. CONTRATADA: DE SA AUTOPECAS EIRELI, inscrita no CNPJ 13.336.228/0001-07, estabelecida na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1901, Entroncamento, Imperatriz/MA, Cep:

CPF: ***.607.693-** - Data: 16/04/2024 - IP com nº: 10.0.0.116
Autenticação em: www.lajeadonovo.ma.gov.br/diariooficial.php?id=165



65903-270, neste ato representado pelo Sr. Jonas Carlos de Sá Abreu, portador da Cédula de Identidade nº 047089142013-7 SSP/MA e do CPF nº 076.166.073-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.14 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE LAJEADO NOVO; 08.122.0011.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 08.243.0011.2.056 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 08.244.0011.2.062 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. LAJEADO NOVO (MA), 16 DE ABRIL DE 2024. ASSINATURA: CARLA CRISTINA FELIX DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. JONAS CARLOS DE SÁ ABREU, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE SA AUTOPECAS EIRELI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024. CONTRATANTE: O Município de Lajeado Novo-MA, através do Fundo Municipal De Educação, com sede na Avenida Anita Viana, s/n - Centro - CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo - MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.598.548/0004-90, neste ato representado pelo secretário, o Sr. Antônio Manoel Almeida de Souza Junior, portador da Carteira de Identidade Nº 0241359120030, CPF Nº 017.549.483 -593. CONTRATADA: DE SA AUTOPECAS EIRELI, inscrita no CNPJ 13.336.228/0001-07, estabelecida na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1901, Entroncamento, Imperatriz/MA, Cep: 65903-270, neste ato representado pelo Sr. Jonas Carlos de Sá Abreu, portador da Cédula de Identidade nº 047089142013-7 SSP/MA e do CPF nº 076.166.073-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0012.2.044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 12.361.0012.2.082 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 12.365.0012.2.083 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 12.365.0012.2.084 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRÉ; ESCOLA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 12.361.0012.2.089 - MANUTENÇÃO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL CUSTEADAS COM QSE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB; 12.361.0012.2.073 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 12.365.0012.2.074 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 12.365.0012.2.075 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. LAJEADO NOVO (MA), 16 DE ABRIL DE 2024. ASSINATURA: ANTÔNIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. JONAS CARLOS DE SÁ ABREU, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE SA AUTOPECAS EIRELI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024. CONTRATANTE: O Município de Lajeado Novo-MA, através do Fundo Municipal de Saúde, situado na Avenida Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela Sra. VALQUIRIA DA SILVA COSTA, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 002.755.203-90. CONTRATADA: DE SA AUTOPECAS EIRELI, inscrita no CNPJ 13.336.228/0001-07, estabelecida na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1901, Entroncamento, Imperatriz/MA, Cep: 65903 -270, neste ato representado



pelo Sr. Jonas Carlos de Sá Abreu, portador da Cédula de Identidade nº 047089142013 -7 SSP/MA e do CPF nº 076.166.073-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR R\$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO NOVO; 10.122.0010.2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS D E TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 10.301.0010.2.053 MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. LAJEADO NOVO (MA), 16 DE ABRIL DE 2024. ASSINATURA: VALQUIRIA DA SILVA COSTA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. JONAS CARLOS DE SÁ ABREU, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE SA AUTOPECAS EIRELI.

